



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Árvore da Vida – Casa das Anas

O Parecer de Órgão Técnico da Secretaria de Assistência Social, previsto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, **artigo 35**. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública, **inciso V** – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: **a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; **b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; **c)** da viabilidade de sua execução; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); **d)** da verificação do cronograma de desembolso (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); **e)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; **f)** (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); **g)** da parceria da designação do gestor da parceria; **h)** da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; **i)** (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015). O referido parecer de órgão técnico, realizado por servidor nomeado através do Decreto nº 10.953, de 24 de março de 2023.

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Conforme a proposta apresentada tem por objeto, a conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, residentes no Município de Gaspar para 03 (três) vagas. A respeito da modalidade de parceria adotada, será o Termo de Colaboração nº 01/2023, dispensável de chamamento público, com fulcro no artigo 30, VI, da lei nº 13.019/2014 e alterações, conforme justifica de dispensa de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 27 de março de 2023, extrato do ato nº 4677070, edição nº 4165



b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista.

O plano de trabalho está de acordo com as demandas sociais do município de Gaspar/SC, Considerando o disposto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, e a assistência aos desamparados. Considerando o disposto no Capítulo VII da Lei Orgânica do Município de Gaspar que trata da família, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das pessoas portadoras de deficiência; Considerando a promulgação da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha prevê como uma das estratégias de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e emergencialmente quando for o caso, art 9º.

c) Da viabilidade de sua execução.

A entidade apresenta compatibilidade entre os objetivos propostos e os critérios de seleção, pois dentro da identificação do objeto pontua claramente o público alvo. Pontuou ainda que a instituição preza pela execução de seus objetivos específicos, os quais são cruciais para que a violência doméstica seja rompida e essas mulheres tenham a oportunidade de terem sua vida reestruturada:

- Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligências, Violências, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de garantia de Direitos e do sistema de justiça, encaminhando para atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;



- Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Incentivar e promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- Estimular hábitos e atitudes de autocuidado e de interação social com a pessoas da comunidade;
- Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Preparar a acolhida para o desligamento do serviço, que é provisório/temporário.

Ademais o Parecer da Comissão de Seleção, nomeada através do decreto nº 10.934, de 15 de março de 2023 é favorável a Celebração da Parceria com a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida e a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

d) Da verificação do cronograma de desembolso.

O valor global da parceria é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), necessário para execução do serviço conforme apresentado através do Plano de Trabalho. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso para disponibilização de 03 (três) vagas para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes ao custo mensal por vaga de R\$4.000,00 (quatro mil reais), totalizando R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, mediante 12 (doze) parcelas iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta específica o qual ocorrerá por conta da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária.



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através do Decreto nº 10.951, órgão colegiado destinado a monitorar, avaliar as parcerias celebradas e homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação de chamamentos públicos, dispensa ou inexigibilidade e pelo Gestor da Parceria nomeado através do decreto nº 10.952, ambos de 24 de março de 2023, cujas obrigações estão previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Quanto aos procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos será realizado através das prestações de contas, apresentadas mensalmente e analisadas pelo responsável na Secretaria de Assistência Social, bem como pela Controladoria Geral do Município.

Ante o exposto, o parecer de órgão técnico observado o cumprido todos os requisitos acima elencados e demais disposições previstas na Lei nº 13.019, inclusive quanto à documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida,

Gaspar, 06 de abril de 2023.

Marilete Zimmermann
Pedagoga
Matrícula 10735

Prefeitura Municipal de Gaspar
Marilete Zimmermann
Coordenadora de Sec. de Assistência Social
Matr. nº 10735